

ASSÉDIO É CRIME! DENUNCIE!



Talvez você nem saiba, mas a categoria bancária é uma das que mais sofre com assédio moral no Brasil, de acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST). O problema é que nem sempre a própria pessoa sabe identificar que está sofrendo algum tipo de assédio e muitas vezes tem receio de denunciar. O assédio moral pode ser caracterizado por diferentes atitudes que atingem a dignidade da pessoa, partindo de quem ocupa um cargo hierarquicamente superior dentro da empresa.

É o caso da utilização de termos depreciativos para se referir ao empregado que está subordinado à esta autoridade. Mas não só. Fazer "brincadeiras impertinentes", que fazem com que o empregado se sinta humilhado e constrangido ou estabelecer metas abusivas à equipe são formas de assédio muito recorrentes nas agências bancárias.

Além do assédio moral, no entanto, existem outras formas de se contruírem relações abusivas em um ambiente de trabalho. É o caso do assédio sexual, onde o superior se utiliza de manifestações de cunho sexual, sem o consentimento da vítima; o que pode se manifestar não apenas de forma explícita. Hoje, com a tão propalada "modernização" do mundo do trabalho muitas pessoas acham que práticas de assédio fariam parte de uma rotina "moderna" de trabalho.

"Olha o pé na bunda"

"Se não vender X produtos vou registrar Feedback"

"Entenderam ou vou ter que trazer o rebenque?"

"Eu derrubo cada um de vocês, mas eu não vou cair"

"No final do mês tu recebes 80% do teu salário fazendo somente 80% da meta?"

É importante ter em mente que, segundo o TST, o assédio se caracteriza por **"toda e qualquer conduta por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho"**.

Essa definição, obviamente, se aplica, também, ao ambiente virtual e pode, em muitos casos, ter uma situação agravada pelo uso das tecnologias, como o aumento da carga horária de trabalho - o que inclui a demanda de tarefas fora das atribuições do cargo ocupado pelo empregado. O hábito de importunar o funcionário fora do horário de trabalho, mesmo sem a demanda de tarefas extras, também pode caracterizar assédio, bem como o constrangimento em decorrência de opções do empregado que digam respeito à sua vida pessoal.



A denúncia pode ser anônima. Entre em contato conosco pelo nosso site: bancariospel.org.br - acessando as guias: contato/denúncia ou nos chame pelo (53) 32254066 / 981250596 (WhatsApp)